

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Albert Cleber da Santana Monteiro
Mat. 01-14527-0
Comissão de Licitação

CAPA DE PROCESSO

CI N° _____ Data recebimento: _____ / _____ / _____
N° 7103 ANO 2018
SECRETARIA: SEMA GR1
INÍCIO: _____ / _____ / _____ TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TÉRMINO: /

TIPO DE MATERIAIS

- CONSUMO
 - PERMANENTE
 - SERVIÇOS
 - OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____ /

CONVÊNIO NÃO SERVIÇOS
 SIM OBRAS E INST.

DOCUMENTO DE ORIGEM

LICITAÇÃO: D1 024/2018

QUANTIDADE DE PÁGINAS

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Gerente de Compras

Dados do Contrato:

Responsável pelo Processo

Inicio: _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
WWW.pmvvc.com.br
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Gabinete do Secretário
semaerimvc@gmail.com

Elbert Cláuber de Santana Monteiro
Mat. 07103/17-9
Comissão de Licitação

(PL)

7103/18

CI. Nº. 051/2018-SEMAPRI
Protocolo nº 07103/2018

Vitória da Conquista, 16 de Março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Silvana de Cássia Pereira Alves
Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras
Recebido em 03/04/2018
16:42 hs
Cadastrado
Má Aparecida Pereira Alves
Mat. 01.0355-7

Senhora Secretária,

Solicito de Vossa Senhoria, abrir processo através de Ata de Dispensa de Licitação, visando à contratação por dispensa de licitação do **Sr. Israel Mendes Ferraz**, pessoa física inscrita no **CPF sob nº 037.655.445-23**, capacitado na prestação dos serviços de transporte de água potável, com veículo tipo Caminhão Pipa, que tem como finalidade atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, **com base no Decreto nº 18.397, de 23 de janeiro de 2018**. Anexos, Cotação, Pedido de Compra nº 4647/2018, Pesquisa de Preços, Certidões Federal, Estadual e Municipal, Atestado de Vistoria Técnica, Autorização Sanitária, Decretos e todos os documentos do veículo e do contratado.

Vale ressaltar, que já solicitamos abertura de processo de licitação para registro de preços de caminhão pipa para esta finalidade, através do **Pedido de Compra nº 042/2018**.

Atenciosamente,

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

A GSE. DE CONFORM
para requisição
03/04/18
Kathrin Fátima Figueiredo
Coordenadora de Mat e Patrimônio
Mat. 24316-3

RECEBIDO EM
27/03/18
Jesica

28/03/2018 as 15:55 horas

spes

Rua Catão Ferraz s/n, Centro
Fone: (77) 3420-7012
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
semagripmvvc@gmail.com
www.pmvvc.ba.gov.br



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ

OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO

Elbert Cesar de Souza Monteiro
03.07.17.000-8
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de Referência, Ata de Dispensa de Licitação, visando à contratação direta por dispensa de licitação do **Sr. Israel Mendes Ferraz**, pessoa física inscrita no **CPF sob n.º 037.655.445-23**, capacitado na prestação dos serviços de transporte de água potável com veículo tipo Caminhão Pipa, para atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, com base no Decreto nº 18.397, de 23 de janeiro de 2018, por este serviço, receberá R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por quilômetros rodados, para percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês, que será pago o valor total mensal de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), o contrato decorrente deste, terá sua vigência de 02 (dois) meses, que corresponderá ao total de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais). Os serviços deverão ser prestados através da Coordenação de Abastecimento, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos e condições constantes no instrumento convocatório da Ata de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto precípua da mesma, poderão ser objeto da execução indireta, o Município de Vitória da Conquista – BA, visando obter ganhos de eficiência dos serviços no transporte de água potável para as comunidades da Zona Rural, bem como, cumprimento de requisitos legais relacionados às atividades do poder Público Municipal, decidiu-se pela realização de contratação para consecução do objeto em comento.

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista através da Coordenação de Abastecimento atende na distribuição de água nas localidades como povoados, assentamentos, sítios e fazendas, que não são atendidas pela Operação Pipa, Coordenadas pelo Exército Brasileiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de Referência constitui-se como um dos requisitos da modalidade de Ata de Dispensa de Licitação respeitando as normas impostas pelo Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

4. LOCAL DE SERVIÇOS VINCULADOS AO PRETENSO CONTRATO

Os serviços vinculados ao objeto em referência serão desempenhados na Área da Zona Rural do Município de Vitória da Conquista - BA, designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Coordenação de Abastecimento.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pelos prestadores, no prazo de 30 (trinta) dias, após conclusão deste.

6. DAS CONSIDERAÇÕES E CAPACIDADE DO VEÍCULO

O veículo que prestará os serviços objeto da Dispensa de Licitação deverá estar em perfeitas condições de uso, que deverá ser comprovada através da vistoria aprovada e atualizada, feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, sendo no mínimo de fabricação o ano de 1970, e que a capacidade mínima do tanque será de 10.000 (dez mil) litros de água.

7. PREÇO DOS SERVIÇOS

Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, custo de fardamento; transporte de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; alugueis; impostos; taxas; emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretendida contratada.

7.1 O Valor Estimado para cada Lote/Itinerários relacionados pela Unidade Requisitante será obtido através do valor Total Mensal, observando a quilometragem prevista para cada Lote.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentam valor por quilômetros superiores ao Teto Financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Unidade Requisitante e relacionado, respectivamente em cada Lote, Relação Itinerário/Locais objeto dos serviços de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO

*Elbert César de Andrade Monteiro
tel. (77) 3420-7273
Comissão de Licitação*

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que sejam mantidos os critérios que ensejaram a situação de emergência ou até que seja homologado novo processo licitatório.

9. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor para a contratação deste serviço será de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por quilômetros rodados, para percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês, que será pago o valor total mensal de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais reais), correspondendo ao total de R\$ 29.760,00 (vinte nove mil, setecentos e sessenta reais), proposto através de cotação de preço apurado no mercado, que deverá ser alocada em: Unidade Orçamentaria – 2701; Projeto/Atividade – 2.053; Elemento de Despesa – 33903600; Sub- Elemento – 9928; Fonte de Recurso – 00.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O Município de Vitória da Conquista, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste Órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

12. QUILOMETRAGEM A SER OBEDECIDA

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante. A quantidade de veículos solicitados representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme DEMANDA pela CONTRATANTE, na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

13. CRONOGRAMA/ITINERÁRIO DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue pela Contratada até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante, na localidade indicada por esta, respeitando a quilometragem contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços oriundos do propenso Contrato, será exercida pela Coordenação de Abastecimento, na pessoa do Sr. Vicente Teixeira Moreira, matrícula n.º 24203-8, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais de Serviços, devendo rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos Serviços.

Paulo César de Andrade Oliveira
Matrícula n.º 243035

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Elber Cesar de Santana Monteiro
Data: 01/03/2018
Comissão de Licitação

PEDIDO DE COMPRA

| | | | |
|---------------|---|--------------|---|
| Pedido Nº: | 004647 / 2018 - 12/03/2018 | Processo Nº: | / |
| Unidade: | SEC MUN DE AGRICULTURA - SEMAGRI | | |
| Requisitante: | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA - SEMAGRI | | |
| Secretário: | PAULO CESAR DE ANDRADE OLIVEIRA | | |

Justificativa:

CAMINHÃO PIPA COM RASTREADOR VEICULAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ÁGUA, QUE DEVERÁ PERCORRER ATÉ 6.000 (SEIS MIL) QUILÔMETROS/MÊS, NOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO COMO COMBUSTÍVEL, REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA, ENCARGOS E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, MANUTENÇÃO E REPAROS FICARÃO A CARGO DO CONTRATADO.

| | |
|--|--------------|
| Dotação: | Observações: |
| PROJETO ATIVIDADE: 2.053 ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 FONTE DE RECURSO: 00 | |

| Item | Código | Apresentação | Quantidade | Especificação |
|-------|----------|--------------|------------|---|
| 00001 | 00000797 | KM | 12.000,00 | PRESTACAO DE SERVICO COM VEICULO TIPO CAMINHAO PIPA CAMINHÃO PIPA COM RASTREADOR VEICULAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ÁGUA, QUE DEVERÁ PERCORRER ATÉ 6.000 (SEIS MIL) QUILÔMETROS/MÊS, NOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO COMO COMBUSTÍVEL, REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA, ENCARGOS E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, MANUTENÇÃO E REPAROS FICARÃO A CARGO DO CONTRATADO. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| REQUISITANTE Assinatura e Carimbo | Paulo Cesar de Andrade Oliveira Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Assinatura e Carimbo Matrícula nº 245035 |
|--------------------------------------|--|



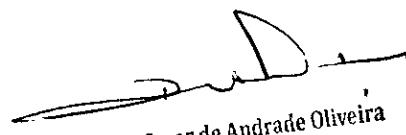
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA

*Elson Cidêrc de Santana Mogoço
tel. 07-1471-0
Comissão de Licitação*

PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços N° 000060/2018 - 22/03/2018 - Processo N° GEP7103/2018

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|--|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | | 00000797 | PRESTACAO DE SERVICO COM VEICULO TIPO CAMILHÃO PIPA caminhão pipa com rastreador veicular, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros de água, que deverá percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês, nos serviços de distribuição de água potável na zona rural do município. todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. | KM | 12.000,00 | 2,510 | 30.120,00 |



Paulo Cesar de Andrade Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 243035

30.120,00

OS

Elbert Cicer de Santana Monteiro
Nº 07 727-5
Comissão de Seleção

Israel Mendes Ferraz

CARTERIA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13387989 52 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/2003

NOME ISRAEL MENDES FERRAZ

FILIAÇÃO

JOAO BATISTA FERRAZ
MARILDA MENDES FERRAZ
NATURALIDADE

CAIEIRAS SP 30/11/1984

DDC ORIGEM CER-NAS CM-CAIEIRAS SP

DST-SEDE L-17A F-476 R-012223

CPF
SALVADOR-BA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ASSINATURA DO DIRETOR

Israel Mendes Ferraz

CONFERE COM
ORIGINAL

16.03.18

Rockelis meireles Silva 23957-2

06

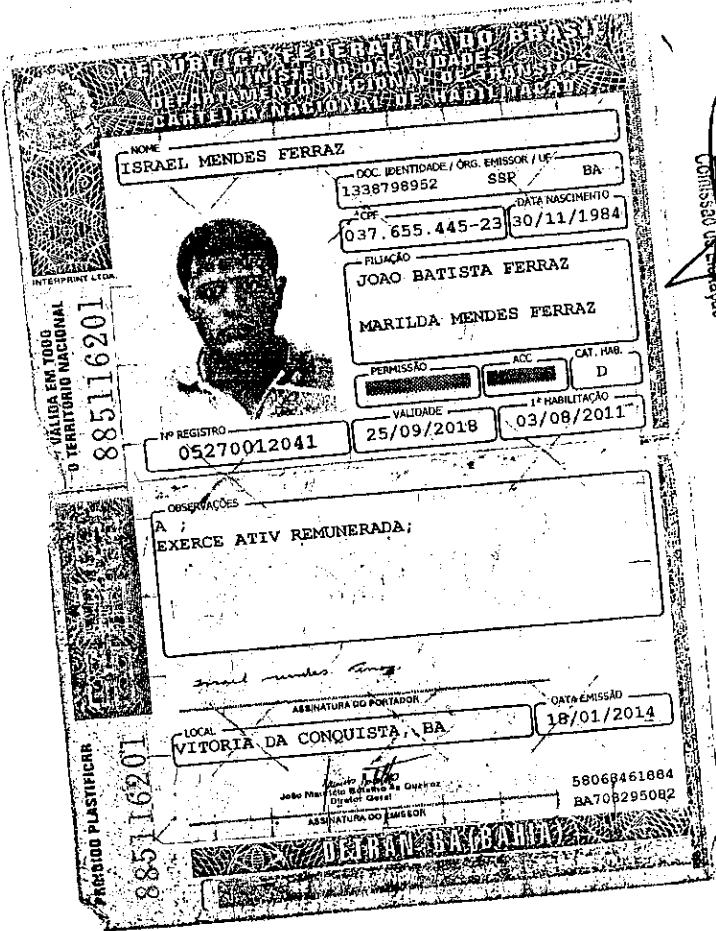


CONFERE COM
ORIGINAL

16.02.18

Colégio magno silva mat 23957-2

07



CONFIDENTIAL
ORIGINAL

16.02.18. *Culex modestus* ssp. *modestus* mat 23957-2

68

BA Nº 012672852253 BILHETE DE SEGURO DPVAT

| | | | |
|---|--------------|-------|-----------|
| DETAN - BA CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | | |
| VIA | CÓD. RENAVAM | RNFRC | EXERCÍCIO |
| C1 | 00755067153 | | 2016 |

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

| | | | |
|---------------------------|----------------|---------------------|--------------------|
| MOTOR 37774010445587 | | NOME | |
| LEANIR ALVES ACELHS | | | |
| CPF / CNPJ | 746.293.165-66 | PLACA | JU16396 |
| PLACA ANT / UF | JCI16396 / BA | CHASSI | 9N1G20440253641 |
| CAR / CAMINHÃO | | ESPECIE TIPO | COMBUSTIVEL |
| 11. BENZ / L 1216 R | | DIESEL | DIESEL |
| CAP / POT / CIL | | MARCA / MODELO | ANO MOD. |
| 226, EGT / 170CV | | AL. LIGUEL | 2009 |
| PANCA PVA. | | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE |
| V 115401 | | 1 EENTD | BRANCA |
| COTA ÚNICA | | VENC. COTA ÚNICA | VENC / COTAS |
| ***** | | 1 1/4 | ***** |
| P | | PARCEAMENTO / COTAS | 2***** |
| V | | 3***** | 3***** |
| A | | | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | | 1OF (R\$) | PRÉMIO TOTAL (R\$) |
| CSV 1225447 | | 4,15 | 4,15 |
| SEM RESTRIÇÕES | | 10,42 | 10,42 |
| OBSERVAÇÕES | | DATA DE PAGAMENTO | |
| V11 | | 10/05/2016 | 10/05/2016 |
| LOCAL | | DATA | |
| Cidade: LINS PEREIRA - SP | | | |
| EXPEDIDOR | | | |

ORIGINAL

16.02.18

Orlilia lucas do silva mat 23957-2

SEGURO DA LIDER - DPVAT

CNPJ 05.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

| | | |
|------------------------|--------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIO | DATA EMISSÃO | |
| 2016 | 25/05/2016 | |
| VIA | PLACA | |
| 776.286.165-68 | J016396 | |
| RENAVAM | MARCA / MODELO | |
| 00755067193 | M. BENZ / L 1216 R | |
| ANO FAB. | NR CHASSI | |
| 2009 | 9B1674004YB253641 | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO | | |
| PRIS (R\$) | DEPARTAN (R\$) | CUSTO DO SEGURO (R\$) |
| 47,61 | 5,29 | 52,51 |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) | | 1OF (R\$) |
| 4,15 | 4,15 | 4,15 |
| PAGAMENTO | | DATA DE OUTAÇAO |
| COTA ÚNICA | PARCELADO | 110,36 |
| | | 25/05/2016 |

Elber Cleber de Oliveira Monteiro
Mat. 07.312-8
Comissão de Licitação

00

CONTRATO DE LOCACÃO (CAMINHÃO PIPA)

Cláusula de Sustentabilidade
Mat. 07-1127-9
Comissão de Licitação

LOCADOR: Leandro Alves Coelho, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 07948928-40 SSP/BA e CPF nº 976.288.165-68, residente e domiciliado na Av. Boa Vontade, nº 2888, Bairro Brasil, Vitória da Conquista/BA.

LOCATÁRIO: Israel Mendes Ferraz, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 13387989-52 SSP/BA e CPF nº 037.655.445-23, residente e domiciliado na Rua Xavante, nº 06, Bairro Comveima I, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Caminhão Pipa de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO a locação¹ do automóvel, **Tipo CAMINHÃO TANQUE, Marca/Modelo MB - Mercedes Benz L1218 R, Cor: Branca, Ano/Modelo: 2000/2000, Placa Policial JOI-6396, Renavam 00755067193, Chassi 9BM694004YB253641.**

DO USO

Cláusula 2º. O caminhão, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** para transporte de água junto a **Operação Carro Pipa 2018**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual.

DO PRAZO

Cláusula 3º. A presente locação terá o lapso temporal de validade de **12 meses**, iniciando no dia **03/01/2018** e terminando no dia **03/01/2019**, data na qual o caminhão deverá ser devolvido.

DO FORO

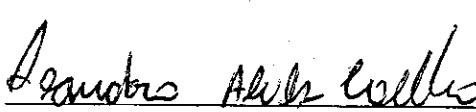
Cláusula 4º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Vitória da Conquista - BA;

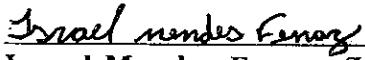
DO PREÇO

Preço Total da Locação mensal: Valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória da Conquista - BA, 03 de Janeiro de 2018.


Leandro Alves Coelho (Locador)


Israel Mendes Ferraz (Locatário)

Testemunhas

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconhecido por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[3meTVK10] - LEANDRO ALVES COELHO

Vitória da Conquista, 15/02/2018 12:29:53 - LSO
Válido somente com SELO nº: 1255AB911298
Em testemunho _____ da verdade.
ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ
Email: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,03 / Fecon: 0,06 / DF Pub: 1,47

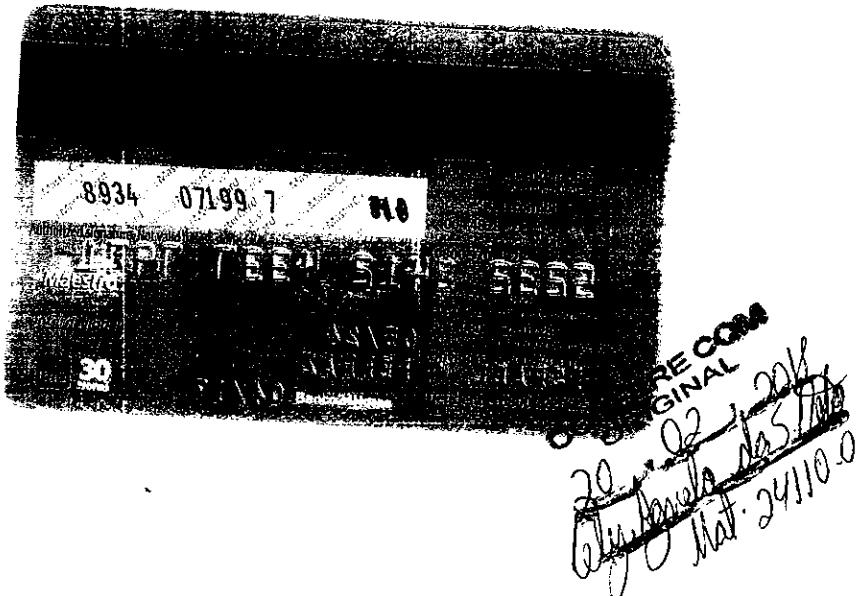
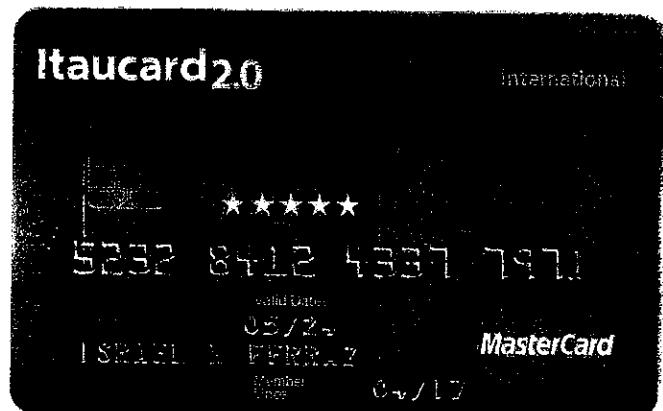
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconhecido por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[3ny9fc0] - ISRAEL MENDES FERRAZ

Vitória da Conquista, 16/02/2018 13:22:03 - JPMT
Válido somente com SELO nº: 1255AB911620
Em testemunho _____ da verdade.
ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ
Email: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,03 / Fecon: 0,06 / DF Pub: 1,47

CONFERE COM ORIGINAL
07.03.2018
Edilson Borges Siqueira
mat. 24053-2

Elbert Olacer de Carvalho Monteiro
Set. 07/15/09
Comissão de Autorização



12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

Elder Gieber de Santana Monteiro
Tel. (77) 3429-7389
Comissão de Licitação

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA VEICULAR

Atestamos, para fins de participação em concorrência pública, que o veículo a baixo identificado está APROVADO na vistoria realizada em 12/04/2018, no que se refere aos itens de funcionamento e segurança.

| | | |
|--|--|--|
| PROPRIETARIO: LEANDRO ALVES COELHO | PLACA: JOI 6396 | |
| VEÍCULO MARCA/MODELO: M. BENZ L 1218 R | Ano de Fabricação: 2000 | |
| Veículo em Nome do CONTRATADO SIM (X) NÃO () | Licenciamento em Vit. da Conquista SIM (X) NÃO () | Categoria Aluguel SIM(X) NÃO () |
| Espécie / Tipo: () Basculante () Caminhão Carroceria () Baú () Ônibus () Vans/Microônibus () Automóvel (X) Pipa () Outros | | |
| Vistoria da Conquista: 18/04/2018 | | |
| Vistoriado por: JÓSE BRÁS RODRIGUES REZENDE | | |

OBS: Este Atestado tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liberação da vistoria, findo o qual o veículo deve ser submetido à nova vistoria como condição de participação em concorrência.

Atenciosamente,

Jackson Andrade Yoshiura
Coordenador de Transporte Público

CONFERE COM
ORIGINAL

18 - 04 - 2018
Folha de Passeio
Mat. 10440



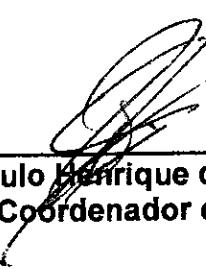
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA Nº 33/2018

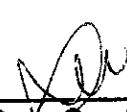
VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA DO EXÉRCITO E PARA A PMVC/ VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

A Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental do município de Vitória da Conquista- BA, de acordo com a legislação vigente, informa que o tanque referente ao caminhão pipa do veículo de Placa JOI 6396, Modelo MB L 1218, Lacre Nº 0322, de propriedade do (a) **Sr Leandro Alves Coelho**, (conforme CRLV) e de responsabilidade de **Israel Mendes Ferraz** (Alvará de Licença para Localização e Funcionamento – Inscrição Municipal 542104), apresenta condições satisfatórias para o transporte e distribuição de água potável exclusivamente para a operação carro pipa do exército e para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, baseado na vistoria sanitária realizada e apresentação de documentos, inclusive nota fiscal da tinta utilizada para pintura interna do tanque.

Esta licença tem validade de seis meses e é válida exclusivamente para atuação na área de abrangência territorial desta Vigilância Sanitária (município de Vitória da Conquista). A renovação desta autorização somente será realizada mediante nova vistoria sanitária.

Vitória da Conquista, 06 de Março de 2018.


Paulo Henrique de S. Rocha
Coordenador da VISA


Cristiane Couto de Jesus
Inspetora Sanitária

CONFERE COM
ORIGINAL
23/03/2018
Edilson Borges Silva
mat. 24099-8



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Elbert Cidêo de Santana Monteiro
Set. 07 - 47270
Comissão de Licitação

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício
2018

Inscrição Municipal: 0000542104

Razão Social: ISRAEL MENDES FERRAZ

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

RUA XAVANTES, 7 - PATAGONIA , BAIRRO PATAGONIA VITORIA DA CONQUISTA BA CEP:
45.065-305

Atividades

P 993805 - MOTORISTA DE CAMINHAO-AUTONOMO - Data de Início: 16/02/2016

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Sexta-Feira, 23 de Março de 2018 às 10:28:07 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2019.

Chave de Validação: 0010200005421042018003433



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Elbert Gleber de Santana Monteiro
Mgt. 07-11-27-9
Comissão de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ISRAEL MENDES FERRAZ**

CNPJ/CPF: **037.655.445-23**

Cod. Contribuinte: **1031946**

Insc. Municipal: **0000542104**

Endereço Imóvel: **RUA XAVANTES 7, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA - BA, CEP: 45065305**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 1 de Março de 2018 as 09:44:05

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20180009899**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Elbert Cleyde de Santana Monteiro
Nº 07-1421-0
Comissão de Conciliação

ESTADO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MENDES FERRAZ

CPF: 037.655.445-23

Certidão nº: 145137524/2018

Expedição: 23/02/2018, às 14:53:45

Validade: 21/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL MENDES FERRAZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **037.655.445-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Elber Cesar de Santana Monteiro
Nº 07-1477-0-0
Comissão de Licitação

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180450448

| | |
|--|----------------|
| NOME | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 037.655.455-23 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Receita Federal



CERTIDÃO

Elbert Cleverton Santana Monteiro
Tel. (61) 3227-0
Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISRAEL MENDES FERRAZ

CPF: 037.655.445-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:47 do dia 02/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2018.

Código de controle da certidão: **EF73.C694.D2FF.E151**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)

Vitória da Conquista, Bahia, 26 de dezembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.396, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **BYRON FERRAZ DE MORAIS**, matrícula 14330-3, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia, 23 de janeiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Declara em situação anormal de emergência as áreas dos Distritos de Bate-Pé, Dantilândia, Inhobim, São

Sebastião, Cabeceira da Jiboia, São João da Vitória, Cercadinho, Iguá, Veredinha, Prados e José Gonçalves deste Município (COBRADE 1.4.1.1.0), atingidas pela estiagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a região dos Distritos de Bate-Pé, Dantilândia, Inhobim, São Sebastião, Cabeceira da Jiboia, São João da Vitória, Cercadinho, Iguá, Veredinha, Prados e José Gonçalves, apesar das chuvas isoladas ocorridas ultimamente, vem passando por um longo período de estiagem, causando grandes estragos e imensos prejuízos aos agricultores, impedindo o plantio e a formação de pastagens para os animais;

CONSIDERANDO que é escassa a precipitação desde o ano de 2015 até a presente data, e que mesmo que vindo a ocorrer chuvas de forma mais intensa, a manutenção da média histórica dos últimos anos não será suficiente para combater os efeitos da seca observados até o presente momento;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas não permite o desenvolvimento das pastagens e reposição dos mananciais, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano;

CONSIDERANDO que as pastagens apresentam aspecto de seca, prejudicando a pecuária de carne e de leite, bem como a ovinocaprinocultura da

região;

CONSIDERANDO que as aguadas para dessedentação das animais encontram-se, na sua maioria, com nível baixo, em decorrência da insuficiência de chuvas, e que as reservas de água para abastecimento humano estão se esgotando ou já esgotadas em muitos locais do Município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil recomendou, com base em levantamentos junto à Bahiater e à ADAB, órgãos técnicos do Governo do Estado da Bahia, e entre os habitantes e produtores rurais, recomendou ações emergenciais voltadas para minorar os efeitos da estiagem;

CONSIDERANDO que dessas consequências resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Dados, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida em Formulário de Informações do Desastre - FIDE e pelo croqui, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adaptado à situação real.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º Far-se-á por meio de procedimento de dispensa da licitação a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente para atender situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto, nos termos, nos termos da Lei 8.666, de 1993, em seu artigo 24, inciso IV.

Art. 5º Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela estiagem.

Art. 7º Este Decreto ficará em vigor por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 23 de janeiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 18.238 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mst. 07-000274-4
Comissão de Licitação

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo nº 9484180001751, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Vitória da Conquista - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 18.397, de 23 de janeiro de 2018, do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2018, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de fevereiro de 2018.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil



PORTARIA N° 176, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exauridas no Processo SEI nº 44011.000677/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a São Marino Ómnia Ltda., CNPJ nº 93.785.822/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Apresentadora - CNPB nº 2011.0018-38, e a entidade Maroprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA N° 179, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exauridas no Processo SEI nº 44011.000677/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - Amatral2, CNPJ nº 76.556.992.0001-08, na condição de instituidora do Plano de Benefício Previdenciário Juns - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUTO POR ASSOCIADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA N° 182, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exauridas no Processo nº 44611.008697/2017-60 e Documento SEI nº 0100116, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido PREVUNIÃO, CNPB nº 1981.0003-56, administrado pela PREVUNIÃO Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 7.070, DE 1 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial instituída com o intuito de analisar as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho responsáveis pela revisão tarifária do DPVAL de 2015 e 2016 e pelas fiscalizações realizadas nesse leito.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelo Superintendente da SUSEP e por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados - DIOSEG;

II - Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON;

III - Diretoria de Supervisão de Solvência - DISOL;

IV - Procuradoria Federal junto à SUSEP;

V - Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SEPE;

VI - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON;

VII - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg;

VIII - Federação Nacional de Seguros Gerais - Fenseg;

IX - Federação Nacional dos Corretores de Seguros, Preços e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenecor;

X - Escola Nacional de Seguros - Funaseg;

XI - Seguradora Líder das Consórcios do Seguro DPVAL; e

XII - INSPER - Instituto de Estudos e Pesquisa.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria de Supervisão de Solvência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ALMEIDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mct.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 6061201803070039.

PORTARIA N° 2.069, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nas termos do art. 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista a decretação da falência da Preferencial Companhia de Seguros por sentença de 5 de fevereiro de 2018, prolatada pelo Senhor Juiz Marcelo Barbosa Saccomone, da 2ª Vara de Várias e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, publicada em 9 de fevereiro de 2018 e o que consta do Processo Susep 15414.631486/2017-94, resolve:

Art. 1º Comunicar que:

- Fixarcessa à liquidação extrajudicial a que PREFERENCIAL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 37.037.137.0001-35, foi submetida pela Portaria Susep nº 3.1073, de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2008;
- ficam dispensados a Sra. LUCIANA GONGALEZ, CPF nº 315.177.118-19, da função de liquidante e o Sr. ESTEVÃO JOSÉ MAO LISUSKAS, CPF nº 224.492.631-96, da função de assistente de liquidante;
- O Relatório de Prestação de Contas Final apresentado pela liquidante está disponível aos interessados na Autarquia, para verificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ALMEIDA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 60, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela:

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|----|----------------------|---|---------|----------|----------------------|
| BA | Planaltino | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 127 | 09/01/18 | 59051.005127/2018-48 |
| BA | Viçosa do C厄niquito | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 18395 | 23/01/18 | 59051.005081-2018-19 |
| BA | Tanhaçu | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 316 | 30/01/18 | 59051.005131/2018-68 |
| BA | Maracás | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 224 | 17/01/18 | 59051.005146/2018-26 |
| BA | Ruy Barbosa | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 607 | 07/02/18 | 59051.005077/2018-51 |
| BA | Coronel João Sá | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 87 | 15/02/18 | 59051.005126/2018-55 |
| BA | São Domingos | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 006 | 19/02/18 | 59051.005125/2018-19 |
| BA | Lajedo do Tabocal | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 008 | 16/02/18 | 59051.005092/2018-47 |
| MT | Coronápolis | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 1165 | 20/02/18 | 59051.005100/2018-15 |
| PA | Parauapebas | Inundações - 1.2.1.0.0 | 161 | 09/02/18 | 59051.005087/2018-96 |
| PA | Cumará do Norte | Inundações - 1.2.1.0.0 | 015 | 06/02/18 | 59051.005052/2018-57 |
| PA | Rio Maria | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 687 | 07/02/18 | 59051.005055/2018-91 |
| PI | Quilémea Nova | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 03 | 24/01/18 | 59051.005063/2018-37 |
| PI | Curral Novo do Piauí | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 05 | 02/02/18 | 59051.005074/2018-17 |
| RS | Cantagalo | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 20893 | 09/02/18 | 59051.005154/2018-72 |
| RS | São Lourenço do Sul | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 4771 | 09/02/18 | 59051.005124/2018-66 |
| RS | Paraná | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 049 | 14/02/18 | 59051.005150/2018-94 |
| RS | Herval | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 616 | 20/02/18 | 59051.005128/2018-44 |
| SC | Vargem | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 871 | 25/01/18 | 59051.005063/2018-16 |
| SP | Bilac | Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 2280 | 09/01/18 | 59051.005051/2018-11 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMOS

II - Agente Público: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira;

III - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

IV - Ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tem valor para a organização;

V - Ativo da Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VI - Ativo Siginoso: qualquer bem tangível ou intangível que possa conter informações sigilosas que, se acessadas por pessoas não autorizadas, podem causar danos significativos à organização;

VII - Autenticação: ato de comprovar que um objeto ou pessoa é realmente verdadeiro (a) e autêntico (a);

VIII - Autenticidade: propriedade que define se a informação foi produzida, expedita, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - Círculo de vida da informação: compreende as fases de criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação, considerando sua autenticidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade;

X - Classificação da informação: grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

XI - Colaborador: pessoa que presta serviço em razão de contratos administrativos firmados na forma da Lei e, ou que cobra, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas na celebração de parcerias, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvvc.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

P E D I D O D E C O T A Ç Ã O

| UNIDADE SOLICITANTE: | | COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO | | | | |
|--------------------------|---------|--|-------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|
| AQUISIÇÃO DE VEICULO | | | | | | |
| Item | Unidade | Especificações dos produtos/serviços licitados | U. F. | Valor Unitário por KM (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total de 2 meses (R\$) |
| 1 | 1 | Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros de água , que deverá percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês , nos serviços de distribuição de água potável na Zona Rural do Município . Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo como combustível, remuneração do motorista, encargos e identificações trabalhistas, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. | Km | 2,48 | 14.880,00 | 29.760,00 |
| Valor Total (R\$) | | | | | | 29.760,00 |

| | | | |
|---|---------------------------------------|--------------------------------|--|
| FORNECEDOR: <i>Israel mendes Ferreira</i> | | CNPJ ou CPF de n.º: | |
| | | | |
| VALIDADE DA PROPOSTA | Local: <i>Vitória da Conquista Ba</i> | Local: <i>Carimbo com CNPJ</i> | |
| | Data: <i>16.02.2018</i> | 037.655.445.23 | |

Assinatura: *Israel mendes Ferreira*

Elbert Cesar da Silveira Monteiro
Assinatura
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

P E D I D O D E C O T A Ç Ã O

| UNIDADE SOLICITANTE: | | COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO | | | | |
|----------------------|---------|--|-------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO | | | | | | |
| Item | Unidade | Especificações dos produtos/serviços licitados | U. F. | Valor Unitário por KM (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total de 2 meses (R\$) |
| 1 | 1 | Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros de água , que deverá percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês , nos serviços de distribuição de água potável na Zona Rural do Município . Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo como combustível, remuneração do motorista, encargos e identificações trabalhistas, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. | Km | 2.55 | 15060.00 | 30.120.00 |
| Valor Total (R\$) | | | | | | 30.120.00 |

FORNECEDOR: Flávio Lom Amaral Roska Beltrão

CNPJ ou CPF de n.º: 023 667 055 84

VALIDADE DA PROPOSTA

Local: Vitória da Conquista - BA

Data: 16. 02. 2018

Carimbo com CNPJ

120 dias

Assinatura: Flávio Lom Amaral Roska Beltrão

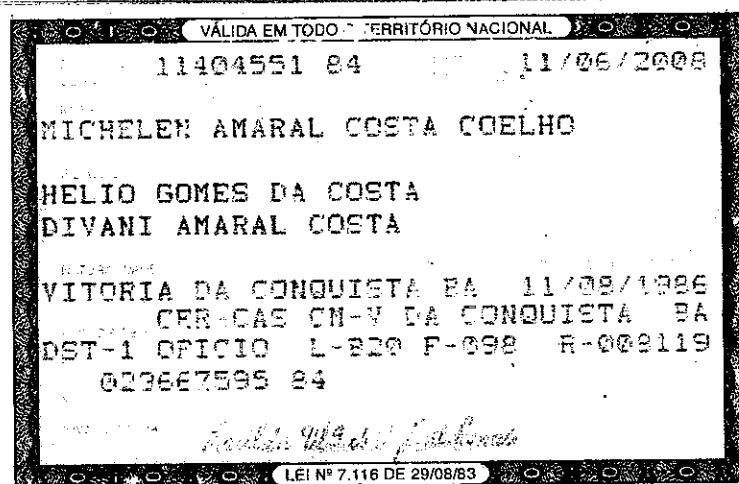
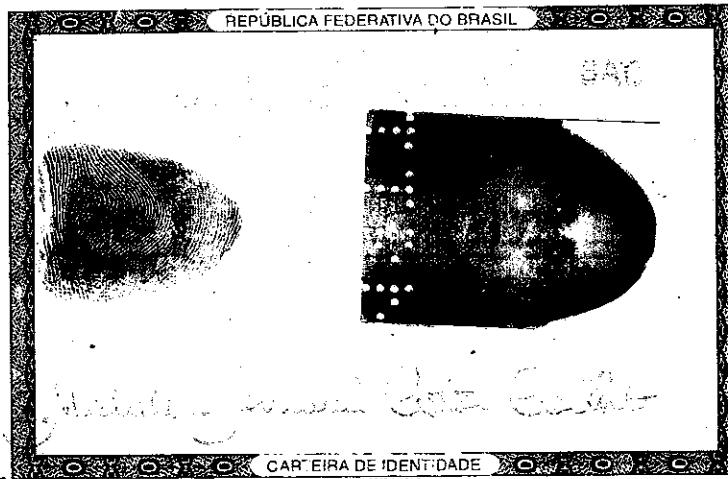
Flávio Lom Amaral Roska Beltrão
Carimbo: 023 667 055 84

Elber Cipriano
Carimbo: 023 667 055 84

Sábia Monteiro
Carimbo: 023 667 055 84

25

Elbert Cleber da Santiago Monteiro
Mat. 01 4287-9
Comissão de Licitação



CONFERS COM
ORIGINAL

16.02.18

Stellia meccato silva mat 23957-2

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PEDIDO DE COTACÃO

| UNIDADE SOLICITANTE: | | COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO | | | | |
|----------------------|---------|--|-------|-----------------------------|--------------------|----------|
| AQUISIÇÃO DE VEICULO | | | | | | |
| Item | Unidade | Especificações dos produtos/serviços licitados | U. F. | Valor Unitário por KM (R\$) | Valor Mensal (R\$) | |
| 1 | 1 | Veículo tipo caminhão pipa, com rastreador veicular, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros de água, que deverá percorrer até 6.000 (seis mil) quilômetros/mês, nos serviços de distribuição de água potável na Zona Rural do Município. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo como combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, manutenção e reparos ficarão a cargo do contratado. | Km | 2,53 | 15180,00 | 30360,00 |
| | | | | Valor Total (R\$) | 30.360,00 | |

FORNECEDOR: Amorosoaldo Souza da Silva

CNPJ ou CPF de n.º: 11.969.903.520

VALIDADE DA PROPOSTA

Local: zona da conquista 3c
Data: 16/03/18

Data: 16.02.2018

Carimbo com CNPJ

Assinatura: Antônio Lobo da Silveira

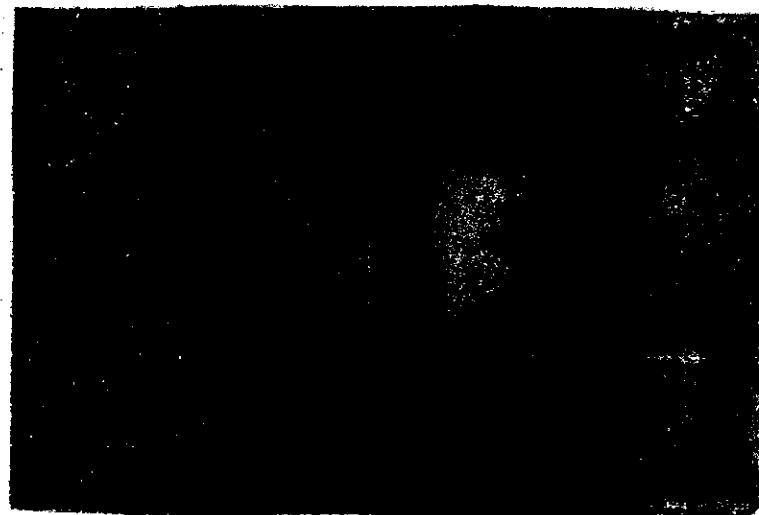
120 dias

Eugenio Gómez - **Av. das Américas, 10000-0000**
CNPJ: 01.37721-9
Comissão de Defesa

Elbert Cleuer da Silveira Monteiro
Mat. 0747249
Comissão de Licitação

16.02.18
Elbert Cleuer da Silveira Mat. 23957-2

CONFIDENCIAL
ORIGINAL



29



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA

NOTA FISCAL VALIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.161-000
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478599NO

Elbert Claudio da Cunha Monteiro

Matr. 0714127-9

Comissão de Licitação

DADOS DO CLIENTE
ARIOSVALDO COELHOU DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARIA SARAIVA OLIVEIRA COTIA 10

CPF 119 699 035-20

CENTRO-LÂDUVA DAS FLORÉS/LÂDUVA DAS
VITÓRIA DA CONQUISTA BA
45000-000

CLASSIFICAÇÃO
B2 RURAL
AGROPECUÁRIA RURAL
Trifásico

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
0227288612 02/2018

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|-------------------|---------------|------------------|
| 27593470 | ÚNICA | 02/02/2018 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
| 02/02/2018 | 1002747788 | 6587812 |

DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
26/03/2018 02/03/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

184,69

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|--|-------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(kWh) | | 464.0006000 | 0,37812600 | 175,46 |
| Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE | | | | 9,74 |
| Multa por atraso-NF 263055234 - 07/12/17 | | | | 4,28 |
| Juros por atraso-NF 263055234 - 07/12/17 | | | | 0,35 |
| Atualização IGPM-NF 263055234 - 07/12/17 | | | | 0,28 |
| Compensação OlC Mensal 12/17 | | | | -3,39 |
| Compensação OlC Trimestral 04/17 | | | | -2,02 |

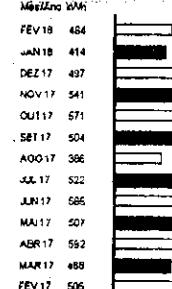
TOTAL DA FATURA

184,69

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR | DATA | LEITURA | ATUAL | DATA | LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---------------|----------------|------------|------|-----------|------------|------|-----------|------------|-----------|--------|---------------|
| 840604234 | CAT | 04/01/2018 | | 73.856,00 | 02/02/2018 | | 74.351,00 | 29 | 1.000,00 | | 464,00 |

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

| BASE DE CALCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
|-----------------|--------|------------------|
| ICMS | 84,21 | 27,00 |
| PIS | 175,45 | 0,91 |
| COFINS | 175,45 | 4,31 |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| | | |
|-----------------------|------------|--------|
| Geração de Energia | R\$ 55,57 | 31,73% |
| Transmissão | R\$ 7,85 | 4,47% |
| Distribuição (Coelba) | R\$ 51,32 | 29,25% |
| Perdas de Energia | R\$ 12,03 | 6,86% |
| Encargos Saturais | R\$ 16,90 | 9,82% |
| Impostos | R\$ 31,70 | 18,07% |
| Total | R\$ 176,46 | 100% |

Consumo Ativo(kWh) 0,30976000

RESERVADO AO FISCO
83F2 F423 CE89 702F B4F3 0123 1B31 A37E

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O Cliente é compensado quando do violeto na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento. Pago em atraso para a taxa 3% (Restele/ANEEL), juros 1% (1/100) diária e atualização monetária no prazo. Redução de Bem de Cálculo de ICMS em 52% conforme Art. 88, I, do RCMC-56. Desconto incidido na Aplicação de Tarifa B2 RURAL +R\$75,15. O Cliente é compensado quando do desempenho do prazo da fatura para os pedidos de abastecimento comercial. Combate o mosquito da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

Não existem débitos de 2018 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para contestação do usuário, a de que não existem débitos, se existirem, os tributários mencionados (Art. 41, Lei 13.007/2009). Esta declaração não altera débitos de outras empresas de distribuição de energia no processo judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo judicial.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

| CONJUNTO | VALOR MÍNIMO DE 2017 | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | NÍVEIS DE TENSÃO | | |
|----------|----------------------|---------------|-------------------|--------------|--------------------|------------------------|-----|
| | | | | | TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (%) | |
| OlC | 7,28 | 5,18 | 10,38 | 30,77 | 220 | 202 | 231 |
| PIC | 3,00 | 3,17 | 6,35 | 12,76 | 380 | 350 | 398 |
| DMIC | 0,60 | 2,04 | 0,00 | 0,00 | | | |

Límite OlC: 12,22 EUSD. Valor do Encargo de Uso do Sistema de Coelba: R\$ 0,713,84
ADE Nº: 1750000-12/2017 - PADC Nº: 926.667 PADC/REC/CO - 35788-529000 ESR/REC/CO - Impresso de Relatório Inteligente do Email Ltda.
Av. Pernambuco, 250 - Parnamá - Fortaleza, CE | CEP 61.756.570/0001-60 | Inscrição Estadual 061697124

CONTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
0227288612 02/2018 26/03/2018 184,69

83880000001-1 84690030000-0 22728861210-2 06194694263-5



30



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 10 — Edição 1.903
quinta, 22 de junho de 2017
Página 44 de 45

JOSÉ VICENTE DA SILVA, com matrícula sob nº 17797, de cargo de provimento efetivo de oficial de abras e serviços, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica declarada a vacância de cargo referido no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 17.924, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Exonerado (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos de artigo 40, §1º, II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, em virtude de aposentadoria compulsória, ORLANDO SANTANA AFONSO, com matrícula sob nº 162790, de cargo de provimento efetivo de médico, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica declarada a vacância de cargo referido no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 17.925, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Exonerado (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos de artigo 40, §1º, II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, em virtude de aposentadoria compulsória, MARIA CELESTE MENEZES DA SILVA, com matrícula sob nº 1923, de cargo de provimento efetivo de agente administrativo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica declarada a vacância de cargo referido no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N° 17.926, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Exonerado (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos de artigo 40, §1º, II da Constituição Federal;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 10 — Edição 1.903
quinta, 22 de junho de 2017
Página 45 de 45

de Administração, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados da função de membros da Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo decreto 17.631, de 2017, e os seguintes servidores:

- I — Marcelo Marques de Góes Guerra, ocupante de cargo na administração indireta;
- II — Víctor Mareira Santos;
- III — Roberta da Silva Modesto;
- IV — Fábia Santos da Andrade;
- V — Esmal Braga de Seuz;
- VI — Gildásia Dantas de Rosane Junier;
- VII — Lucas do Jesus Batista;
- VIII — Alcine Ribeiro Barros.

Art. 2º Ficam designados para a função de membros da Comissão Permanente de Licitações, de que trata o artigo anterior, os servidores efetivos relacionados com as respectivas funções designadas conforme o anexo único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário do decreto 17.631, de 2017.

Vitória da Conquista, 21 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| Titulares | Matrícula | Unidade Administrativa | Função |
|-----------------------------------|-------------|--|--|
| Luciana Rosa da França | 01.04926-8 | Servidora de quadro permanente há 24 anos — lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEMAP) | Presidente da Comissão |
| Hilda Vieira Silveira | 07-14601-9 | Servidora do quadro permanente há 08 anos — lotada na SEMAD | Primeira Relatoria |
| Lúcia Oliveira Maia | 07-13.491-6 | Servidor de quadro permanente há 16 anos — lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES | Segunda Relatoria |
| Suplentes | Matrícula | Unidade Administrativa | Função |
| Elbert Cleber da Santana Monteiro | 07-14727-9 | Servidor de quadro permanente há 03 anos — lotado na SEMAD | A função de suplente é a do membro temporariamente substituído |
| Damares Mauro | 07-14088-6 | Servidora de quadro permanente há 08 anos — | |

DECRETO N° 17.945, DE 22 JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste de valor de auxílio-alimentação, regulamentada na Lei Municipal 1.790, de 2011, e decreto municipal 15.176, de 2013, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74, III e 75, XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.790, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, comissionados e Áqueles contratados, por tempo determinado, para excepcional interesse público, que passa aos seguintes valores:

- I — R\$ 125,80 (cento e vinte e cinco reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II — R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- III — R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2017, revogando parcialmente o decreto 15.176, de 2013.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

*Elbert Cleber da Santana Monteiro
07-14727-9
Damares Mauro
07-14088-6*

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI), declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes, deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere a prestação de serviços de transporte de água potável, com veículo tipo caminhão pipa, que tem como finalidade atender as necessidades na zona rural do município, cujo valor total do impacto no exercício vigente é de R\$ 30.120,00, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

| CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA | PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| 2700 | 2.053 | 33903600 | 00 |
| VALOR TOTAL | | | 30.120,00 |

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 10 de Abril de 2018.

Jose William de Oliveira Nunes
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula nº 243565



Elbert Clever da Cunha Monteiro
Nº 11.111.97.0
Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 000088/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social: ISRAEL MENDES FERRAZ

CPF: 637.858.445-23

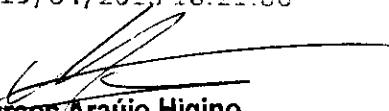
Endereço: RUA XAVARATES, 07 - PATAGONIA - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45000000

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) ISRAEL MENDES FERRAZ encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Julho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: 04/05/2018

Vitória da Conquista, 19/04/2018 10:21:00


Marcos Araújo Higino
Mat: 07-13075-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMAP - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Elbert Chesser de Santalla Monteiro
322-17-4927-8
Comissão de Licitação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

| | |
|----------------|--|
| Local (Setor) | SE MAD - Gerência de Compras |
| Protocolo (Nº) | 07103/2018 |
| Data e hora | 19/04/2018 15:27:23 |
| Texto de envio | Abertura de Processo de pipa por dispensa de licitação do Sr. Isabel Mendes Ferraz |

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Responsável pelo envio

SEMAD - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

| Descrição | Detalhamento do Protocolo |
|--|--|
| Comunicação Interna Abertura de Processo de pipa por dispensa de licitação do Sr. Isabel Mendes Ferraz SEMAD Elbert Cleber de Santana Monteiro | A PGM PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO. |

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
07103/2018

Data/Hora de origem:

Local (Origem):

Local (Destino):

Resp. (Recebimento)

SEMAP - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA / /

carlos Munilo Pimentel Mármore
Procurador Geral
OAB/BA 2585 - Mat. 241896



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município/Licitações
www.pmvc.ba.gov.br

Elisa Oliveira de Souza - Centro
03.07.1672
Comissão de Licitação

CI nº 030/2018-PGM/ADMINISTRATIVA-LICITAÇÃO

Vitória da Conquista - BA, 20 de abril de 2018.

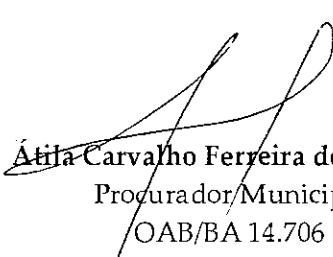
Ilmo. Senhor
Márcio Rogério Santana do Prado
Gerente de Compras

Caro Senhor,

Considerando que os processos tombados sob os números 7097, 7103, 7094, 7101, 7076, 7111, 7119, 7115, 7090 apresentam objetos idênticos para a consulta em tela, esta Procuradoria, no intuito de promover celeridade e eficiência aos processos, elaborou o parecer nº 055/2018 que deverá ser observado pela Comissão de Licitação à contratação dos serviços de transporte de água potável, em caráter emergencial, com fulcro no decreto nº 18.397/2017 e art. 24, IV da 8.666/93.

Assim, devolvemos os procedimentos acompanhados do Parecer nº 055/2018, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Átila Carvalho Ferreira dos Santos
Procurador Municipal
OAB/BA 14.706



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município/Licitações

PARECER N° 055/2018

ÓRGÃO DE CONSULTORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCPIO/LICITAÇÕES
ÓRGÃO ASSESSORADO: COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAPRI)

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SENAFRI)
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ESTABELECIDA NA ZONA RURAL DO MUNÍCPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM BASE NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 18.397/2018. ENQUADRAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

EMENTA: Dispensa de Licitação pelo inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSULTA ACERCA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ESTABELECIDA NA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM BASE NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 18.397/2018. Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Formalidades do art. 26 bem como demais Requisitos da Lei nº 8.666/93.

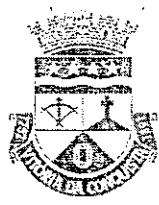
I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pela Coordenação de Material e Patrimônio/SEMAD acerca da possibilidade de contratação, em caráter emergencial, **DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ESTABELECIDA NA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM BASE NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 18.397/2017.**

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

3. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município/Licitações

Eduardo Góes de Carvalho
01.07.1927
Comissão de Licitação

4. Esta Procuradoria entende que os procedimentos abaixo descritos são formas adequadas de dar cumprimento as disposições previstas na Lei Geral de Licitações, nº 8.666, de 1993. Na aplicação deste parecer, deverão ser observadas todas as disposições aqui contidas, em especial o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

5. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

6. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios, dispensas/inexigibilidades e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISOS IV DA LEI Nº 8.666/93

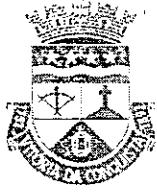
7. O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

8. A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista na Lei nº. 8.666/93, especificamente, nos artigos 24 e 25 – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

9. O artigo 24, IV da Lei nº 8.666, de 1993 prevê no mencionado artigo a possibilidade de dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

10. Com isso, a contratação emergencial deve atender aos seguintes requisitos: a) existência de situação emergencial ou calamitosa; b) necessidade de urgência de atendimento; c) ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; e d) prazo máximo de 180 dias.

11. Além da situação de emergência ou calamidade, deve estar presente a urgência de atendimento. A urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município/Licitações

Edital nº 01 de 23 de Janeiro
02.01.2018
Comissão de Licitação

12. Ademais na Lição de Marçal Justen Filho, na obra, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; b) demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

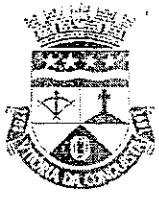
13. A urgência na resolução de determinados problemas, que caracterizam uma situação emergencial é tratada por diversos doutrinadores. Ao versar sobre o assunto, o autor Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 365 e 366, menciona que: *"Emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público, fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento"*.

14. Neste sentido, a Unidade Requisitante deverá justificar a contratação esteada na exposição acima, inclusive, caracterizando a situação de emergência e o risco de prejuízo em conformidade com o artigo 24, inc. IV da Lei Nacional de Licitações (8.666/93). Ademais a intervenção do Poder Público deverá ser cogente, haja vista que tem o dever de preservar o interesse público e de sobremaneira a vida humana.

15. Cabe ressaltar, ainda com lastro no artigo 24, IV da Lei Geral de Licitações, que à presente contratação dar-se-á no período **máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias)**, por se tratar de uma medida administrativa que deve ser adotada em caráter emergencial, destinada a garantir o interesse público.

16. A respeito do disposto no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, o publicista *Antônio Carlos Cintra do Amaral*, observa um aspecto peculiar, perfeitamente aplicável ao caso em tela, quando tece as seguintes considerações acerca do dito dispositivo legal: *"A meu ver, essa não é hipótese de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação. A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido. Quando a norma menciona prejuízo, este deve ser interpretado em sentido amplo. É o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico."* (grifamos)

17. Por fim, em 23 de janeiro de 2018, o prefeito municipal de Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município/Licitações

Estado da Bahia
Município de Vitória da Conquista
Procuradoria Geral do Município
Setor de Contratação Pública
Setor de Licitação

declarou situação de emergência nas localidades indicadas na ementa do decreto municipal nº 18.397/2018. Neste sentido, as contratações pretensas com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei Nacional de Licitações e artigo 4º do decreto municipal mencionado, somente terá garantida sua legalidade quando tais contratações ou serviços forem invocados com o intuito de minimizar a situação instalada naquelas áreas, salvaguardando pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

V- FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

18. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

19. Na lição de Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, p. 656), *no caput do artigo 26, combinado com o respectivo parágrafo único, vislumbra-se que a instauração do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação deve ser elaborada com a justificativa da situação que a ensejou, da escolha do fornecedor e do preço contratado.* (grifo nossos)

20. Deve a Administração atentar-se quanto aos requisitos de justificativa de preço (realização de pesquisa de preços) e escolha do fornecedor ou prestador do serviço, assim como quanto à elaboração de ata de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exigência imposta para tais modalidades de contratação.

21. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de dispensa de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

22. Por fim, nunca é demais recordar o alerta do preclaro mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", de que a contratação direta, sem a prévia licitação, não legitima escolhas inadequadas ao bom funcionamento da Administração Pública, nem respalda contratações excessivamente onerosas.

23. Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas devem ser devidamente cumpridas, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

VII – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

24. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora atentar ao exame da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

25. Assim é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal.



a. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

26. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

b. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

27. Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

28. Deverá constar nos autos do processo em tela, termo de referência simplificado conforme pontuado no **item 27**.

c. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29. A Unidade Solicitante deverá indicar as dotações orçamentárias, pelas quais correrão as despesas referentes à contratação em comento.

d. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

30. Deverá constar na instrução do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, relativas às autoridades e demais agentes administrativos de maneira que cabe a sua regularização, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

e. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

31. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

32. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

33. Na forma do artigo 29, inc. II da lei federal nº 8.666/93, deverá constar nos autos do processo prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

34. Ademais, deverá ser procedida a inscrição do futuro contratado no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município/Licitações

*Eduardo Carvalho
2017
Comissão de Licitação*

Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, conforme certidão anexa.

35. Pois bem. Deverão ser juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, com fito de se verificar se a Contratada encontra-se em situação regular de contratação com o Poder Público.

CONCLUSÃO

36. Desta forma, opino pela possibilidade da contratação, em caráter emergencial, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água potável com veículo tipo caminhão pipa, para atender as necessidades da população estabelecida na zona rural do município de Vitória da Conquista, com base no decreto emergencial nº 18.397/2018, para atender a situação emergencial, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Sem mais, subscrecio-me.

Vitória da Conquista – BA, 20 de abril de 2018.

Átila Carvalho Ferreira dos Santos
Átila Carvalho Ferreira dos Santos
Procurador Municipal
OAB/BA 14.706



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7103/2018

Aos vinte e cinco dias do mês abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Primeiro(a) Relator(a), Sr. **Rodrigo Carvalho Magalhães**, Segundo(a) Relator(a) Sr. **Lúcio Oliveira Maia**, para apreciar pedido formulado pela **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI**, através da CI nº 051/2018 - SEMAGRI, tendo por ordenador de despesas o Sr. **Paulo César de Andrade Oliveira**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa física **ISRAEL MENDES FERRAZ**, inscrita no **CPF sob o nº 037.655.445-23**, para prestação de serviços de transporte de água potável com veículo tipo Caminhão Pipa visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista-Ba. Em 20 de fevereiro de 2018, o prefeito municipal de Vitória da Conquista declarou situação anormal de emergência nas localidades indicadas na ementa do Decreto Municipal nº 18.397/2018, sendo posteriormente reconhecida tal situação pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria 060, de 06 de março de 2018. Neste sentido, encontra-se o Município de Vitória da Conquista nas áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE em situação de emergência. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)*” (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, visto que, ficou comprovada a situação emergencial e cumprido os procedimentos relativos à formalização do procedimento administrativo, assim como Autorização Sanitária Provisória nº 47/2018, expedida pela Vigilância Sanitária e em Saúde Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Vitória da Conquista, devidamente assinada pela Inspetora Sanitária a Sra. Cristiane Couto de Jesus e pelo Coordenador da VISA o Sr. Paulo Henrique de S. Rocha. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da falta de água potável para os municípios da Zona Rural de Vitória da Conquista. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contratado para a prestação de serviços, bem como, à justificativa do(s) preço(s) praticado(s), a Comissão de Licitação entende e assevera que a **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, enquanto Unidade Requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados conforme cotações acostadas ao processo. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância



Comissão Permanente de Licitação

com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretendido contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas, o Sr. **Paulo César de Andrade Oliveira**. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita no nº 00 – **Tesouro Municipal**, com **Projeto/Atividade** nº 2053, **Unidade Orçamentária** nº 2701, **Elemento de Despesa** nº 33.90.36.00, **Sub-Elemento** nº 9928. Contrato com valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado, para percorrer um total de 6.000 Km/mês, sendo pago mensalmente um valor de R\$ 14.880,00 (quartoze mil oitocentos e oitenta reais) totalizando um valor de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais), com vigência de dois meses a partir da assinatura do contrato até, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que sejam mantidos os critérios que ensejaram a situação de emergência, ou até que seja homologado novo processo licitatório. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretendido contratado, correspondem àquele(s) praticado(s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico** nº 055/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 20 de abril do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, **Rodrigo Carvalho Magalhães**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de abril de 2018.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação

Rodrigo Carvalho Magalhães
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 055/2018**, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 20 de abril do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, **Rodrigo Carvalho Magalhães**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de abril de 2018.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação

●
Rodrigo Carvalho Magalhães
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 024/2018

●
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7103/2018

Aos vinte e cinco dias do mês abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Primeiro(a) Relator(a), Sr. **Rodrigo Carvalho Magalhães**, Segundo(a) Relator(a) Sr. **Lúcio Oliveira Maia**, para apreciar pedido formulado pela **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI**, através da CI nº 051/2018 - SEMAGRI, tendo por ordenador de despesas o Sr. **Paulo César de Andrade Oliveira**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa física **ISRAEL MENDES FERRAZ**, inscrita no **CPF sob o nº 037.655.445-23**, para prestação de serviços de transporte de água potável com veículo tipo Caminhão Pipa visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista-Ba. Em 20 de fevereiro de 2018, o prefeito municipal de Vitória da Conquista declarou situação anormal de emergência nas localidades indicadas na ementa do Decreto Municipal nº 18.397/2018, sendo posteriormente reconhecida tal situação pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria 060, de 06 de março de 2018. Neste sentido, encontra-se o Município de



Vitória da Conquista nas áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE em situação de emergência. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)*” (grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, visto que, ficou comprovada a situação emergencial e cumprido os procedimentos relativos à formalização do procedimento administrativo, assim como Autorização Sanitária Provisória nº 47/2018, expedida pela Vigilância Sanitária e em Saúde Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Vitória da Conquista, devidamente assinada pela Inspetora Sanitária a Sra. Cristiane Couto de Jesus e pelo Coordenador da VISA o Sr. Paulo Henrique de S. Rocha. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da falta de água potável para os munícipes da Zona Rural de Vitória da Conquista. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contratado para a prestação de serviços, bem como, à justificativa do(s) preço(s) praticado(s), a Comissão de Licitação entende e assevera que a **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, enquanto Unidade Requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados conforme cotações acostadas ao processo. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas, o Sr. **Paulo César de Andrade Oliveira**. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita no nº 00 – **Tesouro Municipal**, com **Projeto/Atividade** nº 2053, **Unidade Orçamentária** nº 2701, **Elemento de Despesa** nº 33.90.36.00, **Sub-Elemento** nº 9928. Contrato com valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado, para percorrer um total de 6.000 Km/mês, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 14.880,00 (quartoze mil oitocentos e oitenta reais)** totalizando um valor de **R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)**, com vigência de dois meses a partir da assinatura do contrato até, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que sejam mantidos os critérios que ensejaram a situação de emergência, ou até que seja homologado novo processo licitatório. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, correspondem àquele(s) praticado(s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no



Parecer Jurídico nº 055/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 20 de abril do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, **Rodrigo Carvalho Magalhães**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de abril de 2018.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação



Roberto Modesto
Matr. 07.2593-5

Rodrigo Carvalho Magalhães
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 025/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7097/2018

Aos vinte e cinco dias do mês abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Primeiro(a) Relator(a), Sr. **Rodrigo Carvalho Magalhães**, Segundo(a) Relator(a) Sr. **Lúcio Oliveira Maia**, para apreciar pedido formulado pela **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI**, através da CI nº 049/2018 - SEMAGRI, tendo por ordenador de despesas o Sr. **Paulo César de Andrade Oliveira**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa física **RIVALDO RAMOS DA SILVA**, inscrita no **CPF sob o nº 209.750.905-34**, para prestação de serviços de transporte de água potável com veículo tipo Caminhão Pipa visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista-Ba. Em 20 de fevereiro de 2018, o prefeito municipal de Vitória da Conquista declarou situação anormal de emergência nas localidades indicadas na ementa do Decreto Municipal nº 18.397/2018, sendo posteriormente reconhecida tal situação pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria 060, de 06 de março de 2018. Neste sentido, encontra-se o Município de Vitória da Conquista nas áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE em situação de emergência. A partir da análise da documentação